



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo

TERMO DE FOMENTO Nº 843410, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, neste ato representado pelo **Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Borges Maggi**, portador da Carteira de Identidade nº 111.1470-9, Órgão Expedidor SSP/MT e do CPF/MF nº 242.044.049-87, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2016, e a **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC**, inscrita no CNPJ sob nº 12.221.362/0001-91, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - Jardim América - Fortaleza - CE, CEP: 60410-442, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato pelo seu **Presidente o Sr. Flavio Viriato de Saboya Neto**, residente e domiciliado à Rua Andrade Furtado, nº 970, Aptº 1601, Coco - Fortaleza - CE, portador da Carteira de Identidade nº 35.184.397-8, Órgão Expedidor SSP/SP e CPF/MF n.º 013.442.853-68, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no SICONV- Sistema de Gestão de Convênios, sob o nº 843410/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.0015045/2017-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de emenda parlamentar individual nº 34330020, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, tem por objeto apoiar a realização do XXI Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE 2017, a ser realizada no Centro de Eventos do Ceará, no período de 06 a 08 de julho de 2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei nº 13.408 de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e regulamento de compras e contratações, propostos pela **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** e aprovados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente, respectivamente Anexos I e II.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, a saber: do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Devem as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) suas normas de organização interna, na forma, na forma prevista no art. 33, incisos I a V e respectivos parágrafos da Lei nº 13.19 de 2014;
- b) apresentar documentação relativa às certidões e comprovantes previstos no art. 34 da Lei nº 13.019 de 2014;



Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil selecionada, no prazo que trata o caput do art. 25, deverá comprovar ainda a não ocorrência de hipóteses que ocorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outro;

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

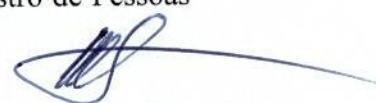
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

VI – Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

3


VIII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput do art. 26 do Dec. 8.726 de 2016, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput do art. 26 do Dec. 8.726 de 2016, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntária – CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar as certidões de que tratam os incisos IV a VI, dos dispositivos citados que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver”.

Subcláusula Segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DEVERÁ, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I – objeto que não seja caracterizado por:

a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.019 de 2014 e no Dec. nº 8.726 de 2016;

III – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



IV – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017;

V – apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificados de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VI – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VII – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014;

VIII – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito;

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019 de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

- a) registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de colaboração/termo de fomento;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua rede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam ao art. 11 da Lei 13.019, de 2014, e o art. 63 do Dec. 7.724, de 16 de maio de 2012;



d) quando for o caso, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

f) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

A administração pública promoverá monitoramento e a avaliação do cumprimento da parceria.

São obrigações do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 2014.



3

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. A Administração Pública Federal prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 153.498,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública federal, autorizado pela Emenda ao PLN 0018/2016 da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11/01/2017, UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800090, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20608207720ZV7420, Plano Interno: I34330020, PTRES: 129612, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 3350-39

II – PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

R\$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), relativa a contrapartida financeira.

Parágrafo único. Será exigido contrapartida financeira como requisito para a celebração da parceria, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária na execução e no monitoramento do presente Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do presente Termo de Fomento.

Subcláusula Segunda. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, cuja verificação ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, observados os termos do art. 34 do Dec. nº 8.723, de 2016.

Subcláusula Terceira. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. O Termo de Fomento poderá admitir a dispensa da exigência da subcláusula terceira e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceira, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I – o objeto da parceria;

II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 1º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

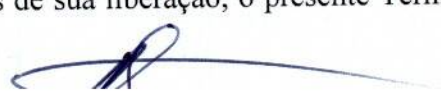
§ 2º Ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Subcláusula Quinta. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Sexta. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Sétima. Em caso de não utilização dos recursos depositados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua liberação, o presente Termo de



Fomento será rescindo conforme previsto no art. 61, § 4º, II, do Dec. nº 8.726 de 2016, ressalvado o disposto no § 4º do art. 34 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019 de 2014, e art. 36 a 42 do Dec. 8.726 de 2016, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme discriminado no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 39 do Dec. nº 8.726 de 2016;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Subcláusula Terceira. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL se reserva a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, do Decreto 8.726/2016, quando for o caso.

§ 3º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Quarta. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput desta Subcláusula, conforme o disposto no art. 58 do Decreto 8.726/2016.

Subcláusula Quinta. Para fins deste termo de Fomento, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula Sexta. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput do art. 42, do Dec. nº 8.726 de 2016, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.726/2016.

CLAUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as disposições contidas nos art. 36 e seguintes do Dec. nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações no presente Termo de Fomento e Plano de Trabalho reger-se-ão pela disciplina nos art. 55 e 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43 do Dec. nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. Mediante solicitação, o objeto poderá ser ampliado em até 30% (trinta por cento) do valor global, e poderá ser reduzido em qualquer montante, desde que haja anuência da outra parte e desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL exercer as atribuições de monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019 de 2014, assim como do art. 49 e seguintes do Dec. nº 8.726 de 2016, de forma a garantir a plena execução física do objeto, podendo inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria. Designará, também, fiscais para acompanhar a execução da parceria em plataforma eletrônica e visita in loco.

Subcláusula Terceira. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL realizará visita in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório parcial de acompanhamento in loco, que será registrado no SICONV e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Subcláusula Quinta. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Sexta. Quando necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas especialmente nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 54 a 70 do Dec. nº 8.726 de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º Caso a duração da parceria exceda o período de um ano, além da prestação de contas final mencionada no caput, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.



§ 3º Para fins de prestação de contas anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto no SICONV, que deverá conter todas as informações exigidas na legislação de regência.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados esperados. Os dados financeiros serão analisados com intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Segunda. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter informações descritas no art. 56 do Dec. nº 8.726 de 2016.

Parágrafo único. O referido relatório de execução financeira, se solicitado, deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo único. O transcurso do prazo acima definido sem que as contas tenham sido apreciadas não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Quarta. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública federal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e



3

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentadas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII, do Decreto nº 8.726/2016.

§ 2º A administração pública federal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput desta Cláusula no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput desta Cláusula.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput desta Cláusula serão definidos em ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput desta Cláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

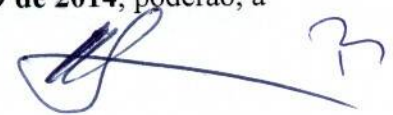
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria, prevista no **inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019 de 2014**, poderão, a critério do ente público, serem transferidos:



I – para o órgão ou entidade pública federal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública federal; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública federal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput**, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I – os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso do **caput**; ou

II – o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso II do **caput**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 71 a 74 do Dec. 8.726 de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III- declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interesse no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidade da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.

Subcláusula Primeira. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71, do Dec. nº 8.726 de 2016 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no § 6º desta cláusula, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Terceira. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo de Fomento, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Subcláusula Quarta. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, ou outra norma a venha substituir:

I – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II – no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie a ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão da publicidade e promover a transparência e divulgação das informações referentes à seleção e à execução da presente parceria, observados os termos do art. 78 a 82 do Dec. nº 8.726 de 2016.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, nos termos do art. § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

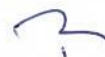
I – todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II – as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V – as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.019, de 2014, no Dec. nº 8.726, de 2016, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO


Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes da presente parceria, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente integrante da estrutura da administração pública federal. Não logrando êxito, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília – DF, 26 de junho de 2017.




Blairo Borges Maggi
Ministro de Estado




Flavio Viriato de Saboya Neto
Presidente da FAEC

Testemunhas:



Nome: *Adilon Milhomem*
CPF: CPF nº 126.284.841-53
RG: RG nº 400233 SSP/GO



Nome:
CPF: *Marcos Oliveira Freires*
RG: CPF nº 727.088.751-91
RG nº 1981.905-SSP/DF